



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CONJUNTA SPI/SEMIL Nº 03, DE 16 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SPI/SEMIL Nº 03, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Transfere ao Secretário de Parcerias em Investimentos a competência para a representação do Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito de contratos de parceria firmados pela então denominada Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e altera a Resolução Conjunta SPI/SEMIL nº 01, de 6 de fevereiro de 2024.

O **SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS** e o **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o item "2" do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1 janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, passou a admitir a transferência da competência para representação do Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos contratos estaduais de parceria, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, por meio de resolução conjunta específica firmada entre este e o Secretário de Estado Titular da Secretaria setorial competente;

CONSIDERANDO a especialização institucional da Secretaria de Parcerias em Investimentos no tocante à estruturação e à gestão da execução dos contratos de parceria firmados pelo Estado;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica transferida, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, a competência para representar o Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos seguintes contratos de parceria, firmados pela então denominada Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

I - Contrato de Concessão de Uso e Exploração de Bem Público nº 02/2019/GS, celebrado, em 4 de abril de 2019, junto à concessionária Urbanes Campos SPE Ltda.;

II - Contrato de Concessão nº 01/2021, celebrado, em 17 de março de 2021, junto à concessionária Parquetur - Caminhos do Mar S.A.;

III - Contrato de Concessão nº 02/2021, celebrado, em 8 de setembro de 2021, junto à concessionária Reserva Paulista Administradora de Parques S.A.;

IV - Contrato de Concessão nº 01/2022, celebrado, em 20 de janeiro de 2022, junto à concessionária Urbia Águas Claras S.A.;

V - Contrato de Concessão nº 02/2022, celebrado, em 9 de agosto de 2022, junto à concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A.

§ 1º - A Secretaria de Parcerias em Investimentos e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no âmbito das suas respectivas atribuições, envidarão os melhores esforços a fim de colaborar para a transição adequada da competência a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo:

1. a Secretaria de Parcerias em Investimentos poderá solicitar o apoio institucional da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, em especial para a elaboração de análises e o fornecimento de informações setoriais necessárias à prática dos atos a que se refere o “caput” deste artigo;

2. a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística deverá adotar as providências ao seu alcance para:

a) atender às solicitações a que se refere o item 1 acima, com a maior brevidade possível;

b) organizar e encaminhar, à Secretaria de Parcerias em Investimentos, os processos administrativos em andamento referentes aos atos a que se refere o “caput” deste artigo;

c) remeter, à Secretaria de Parcerias em Investimentos, as comunicações referentes aos atos a que se refere o “caput” deste artigo que eventualmente lhe sejam encaminhadas pelas concessionárias e/ou pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados, da Resolução Conjunta SPI/SEMIL nº 01, de 6 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o “caput” do artigo 3º:

“Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, permanecerão sob a competência da Secretaria de Parcerias em Investimentos, observadas as políticas públicas definidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e as atribuições legais da Fundação Florestal, as decisões de alteração contratual e as relacionadas às diretrizes governamentais aplicáveis aos contratos de concessão abrangidos por esta resolução conjunta, assim compreendidas, exemplificativamente” (NR).

II - o artigo 4º:

“Artigo 4º - A ARSESP, ouvida a Secretaria de Parcerias em Investimentos e a Procuradoria Geral do Estado, dirimirá eventuais dúvidas quanto à autoridade competente para a tomada de decisões relativas aos contratos de concessão que não tenham sido expressamente relacionadas nos incisos dos artigos 2º e 3º.

III - do artigo 7º:

a) o inciso I:

“I - a partir dos ajustes nos contratos de administração de contas centralizadoras, as parcelas de ônus de fiscalização vincendas deverão ser transferidas diretamente à ARSESP, permanecendo devidas à Secretaria de Parcerias em Investimentos, ou a quem esta indicar, as parcelas de ônus fixo ou variável, previstas em contrato, assim como o valor correspondente ao compartilhamento de receitas acessórias” (NR);

b) o inciso II:

“II - os instrumentos de seguro deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como cossegurados” (NR);

c) o inciso III:

“III - os instrumentos representativos da garantia de execução deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como beneficiários” (NR);

d) o inciso IV:

“IV - a partir das datas estabelecidas no artigo 6º as comunicações das concessionárias relacionadas à gestão contratual deverão ser dirigidas à ARSESP, ressalvadas as comunicações relativas a matérias de competência do concedente, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Parcerias em Investimentos” (NR).

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos

ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo

Respondendo pelo expediente da Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística